

# **direito**



# ***ALGUNS ASPECTOS SOBRE FAMÍLIA, PARENTESCO E CASAMENTO NA CHINA POPULAR\****

*Cândida da Silva Antunes Pires\*\**

«Todos os homens, dentro dos quatro mares, são irmãos».  
(máxima chinesa).

I. Um sentimento que, ainda hoje, domina o ocidental que se proponha estudar qualquer aspecto específico da civilização chinesa, ressaltados o fascínio e a curiosidade, é o de uma enorme apreensão perante as dificuldades e incertezas que irá encontrar na aproximação à milenária história dessa gigantesca nação que é a China.

Nota-se, de facto, uma tendência quase generalizada para avaliar como longínquos e impenetráveis a arte, o pensamento, enfim, a cultura do Celeste Império, pelo menos numa faixa mais remota da sua história; tendência, também, para considerar definitiva e polarmente oposta à ocidental a sua concepção de ordem social, que se supõe desenvolvida — porventura até ao século xv — independentemente de qualquer influência estrangeira, num isolamento absoluto do mundo circundante.

Mas até que ponto esta postura terá base de verdade? Que parcela de razão assistirá ao ocidental que se deixa tomar pelo receio de que o classicismo greco-latino e as categorias ou esquemas do pensamento aristotélico que herdou lhe dificultem insuperavelmente a compreensão exacta das linhas de pensamento e das tendências, a vários níveis, características do Extremo Oriente?

Será que aquele período de tempo — decididamente breve numa multissecular vivência — em que o Império do Meio se fechou às relações com os seus vizinhos e que, por vezes, acabou por precipitar a retoma da ordem normal de convivência pacífica e frutuosa, pode determinar semelhante cepticismo?

---

\* **Nota da autora:** Com o presente trabalho tentamos responder ao desafio que nos foi lançado pela Direcção desta Revista, esperando que ele possa revelar-se como complemento útil do nosso «Família, parentesco e casamento. Assimetrias espaciais e temporais», que pode ler-se no n.º 48, relativo a Junho de 2000.

\*\* Mestre em Ciências Jurídicas e docente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.

É complexo responder.

Mas uma coisa parece certa: a China, ao longo da sua história — apesar de escondida atrás de planaltos de gelo e de desertos e estepes sem fim, fortificada pela Grande Muralha de 221 antes de Cristo, parecendo voltar as costas ao resto do mundo —, com todo um indesmentível capital de talento, perseverança, vigor e originalidade, seguramente que não al-cançou o seu avanço sócio-político e cultural num isolamento absoluto, não fugiu de todo à regra universal de que semelhante avanço se consegue, em grande parte, por meio de comércio e intercâmbio internacionais.

Aliás, antes de tudo o mais, como duvidar de que os homens, qualquer que seja a sua origem geográfica, partilham, no fundo, de uma mesma mentalidade que penetra todas as coisas, tal como o mesmo sangue banha todas as células de um corpo? Na mesma natureza humana que possuem ocidentais e não ocidentais, nórdicos e sulistas, todos nos debatemos, em termos idênticos, com um mesmo problema: o de reconciliar o nosso eu primitivo e individual com o eu exterior, social e convencional.

Não vai bem quem exagerar as inevitáveis diferenças que distinguem os povos; como, do mesmo passo, se não devem minimizar...

Quem nos garante que não seria tudo isto que Confúcio queria significar quando, uma vez, disse a um seu discípulo: «Um mesmo e único fio percorre toda a minha doutrina»?

Com estas reflexões introdutórias não pretendemos, todavia, sonegar as muitas dificuldades que decerto enfrenta quem da civilização chinesa, na sua peculiaridade, apenas tenha um conhecimento mediato, muitas vezes limitado ao contacto com dados fragmentários e à leitura de escassas traduções de fiabilidade variável.

A inacessibilidade a textos originais não transpostos para uma língua que se domine, a ciclicidade de velhas tradições porventura só em parte conhecidas, a surpreendente riqueza dos usos e costumes, a diversidade étnica que acompanha a imensidão geográfica da China, enfim, a complexidade do meio social nas cerca de trinta províncias e regiões autónomas que integram o país, podem constituir sérios obstáculos a qualquer generalização, e mesmo a uma investigação acabada, seja qual for o campo seleccionado.

No que respeita, particularmente, ao tema em análise - a família como questão sociológica e histórica —, dada a sua multidisciplinaridade, as dificuldades podem ser acrescidas quando nos debruçamos sobre sociedades humanas em contextos não ocidentais. Se até mesmo no Ocidente, relativamente às civilizações desse lado do mundo, os historiadores da família afirmam desassombadamente que, «por vezes, é necessário completar a escassez das fontes de uma dada cultura pela analogia com uma outra mais bem documentada»<sup>1</sup>!...

II Fontes credíveis levam-nos ao conhecimento de que a vocação da China, ao longo de vários milénios, chegando à actualidade, é essencial-

---

<sup>1</sup> James Casey, in «História da Família», tradução de Telma Costa, edição «Teorema», Lisboa, 1989, pg. 19.

mente agrícola e campestre. A atracção pelo mar só no início da era moderna se manifestou, mas através de expedições efémeras levadas a cabo no primeiro quartel do século xv.

O amor pela natureza, a harmonia entre o homem e o universo e o apego à vida de família manifestam-se, desde os primórdios, nos seus bronzes, na sua pintura e no seu pensamento.

Os sábios da China tradicional reduzem a própria filosofia natural às cinco principais espécies de relações entre os homens: entre pais e filhos; entre irmão mais velho e irmão mais novo; entre esposo e esposa; entre amigo e amigo; entre o príncipe e o ministro.

Nota-se, como se vê, a predominância das relações familiares, muito embora se saiba que em alguns escritos clássicos se amplia este elenco com uma sexta relação — entre professor e discípulo —, justificando a sua autonomização com estas imagens: «O tambor não tem relação especial com nenhuma das cinco notas musicais (na solfa chinesa primitiva), mas sem ele não pode haver ritmo nem harmonia. A água não tem relação com nenhuma das cinco cores fundamentais, mas, sem ela, estas não podem manifestar-se. A aprendizagem não se relaciona, de um modo especial, com nenhum dos cinco sentidos, mas, sem ela, eles não podem ordenar-se. O professor situa-se fora dos cinco graus de amizade, mas, sem a sua direcção, as relações humanas desviar-se-ão do seu afecto próprio»<sup>2</sup>. O mestre compara-se, assim, ao director da «orquestra» global das relações sociais.

Mas para ensaiar uma concepção da ordem social na China — indispensável para nela enquadrarmos o universo das relações familiares—, cujas raízes teremos de situar em fase muito recuada da sua história, a filosofia política de Confúcio<sup>3</sup> é referência obrigatória, pela influência muito marcante que foi perdurando nas suas linhas mestras e resistindo às críticas acérrimas de que viria a ser alvo<sup>4</sup>.

Na sua base está a ideia fundamental da existência de uma ordem cósmica (independente, ao que se julga, de qualquer dogma religioso) que comporta uma acção recíproca entre o céu, a terra e os homens. Céu e terra obedecem a regras imutáveis; os homens, ao invés, comandam os seus próprios actos, da sua actuação dependendo a harmonia, o equilíbrio do mundo.

Por isso é necessária, por um lado, a harmonia entre os homens e a natureza, tendo em conta o ciclo das estações do ano e a posição dos astros para a realização dos actos da vida, pública ou privada; por outro lado, é também indispensável a harmonia dos homens entre si, devendo ser colocada em primeiro plano a ideia de conciliação e a ausência de litígios ou diferendos entre eles, o que se consegue sobrelevando a educação à autoridade e à coerção.

---

<sup>2</sup> Citado por Mons. Fulton Sheen, na introdução ao livro de C.H. Wu, intitulado «Do confucionismo ao catolicismo».

<sup>3</sup> Nome romanizado do chinês «Kung Fu-tzi».

<sup>4</sup> Uma das épocas mais significativas de contestação da filosofia confucionista, muito posterior à do longínquo neo-confucionismo, poderá considerar-se a do lançamento da campanha contra Lin Piao e Confúcio na primavera de 1974.

Mas uma outra vertente do confucionismo revela-se na preocupação (reiteradamente salvaguardada séculos a fio) de *manter no país um tipo de sociedade tendo como célula de base a família*, organizada hierarquicamente sob a autoridade quase absoluta do chefe de família, e que servia de modelo ao próprio Estado<sup>5</sup>.

Tentando esquematizar o sistema moral de Confúcio (551-479 antes de Cristo), depois continuado, e também contestado em alguns dos seus aspectos, pelos seus discípulos de entre os quais se salientou Meneio, po-deremos imaginar duas esferas concêntricas:

\* Uma interior, mais pequena, das *relações familiares*, com três eixos perpendiculares entre si, sendo um vertical e dois horizontais. Na extremidade superior do eixo vertical situa-se a palavra *pai/mãe* (progenitores) e, na inferior, a palavra *filho*. Nas pontas dos eixos horizontais lêem-se, num deles, as palavras irmão e irmã, e no outro as palavras esposo e esposa.

\* Outra esfera exterior, maior, das *relações sociais*, que envolve e amplia as relações de família, e na qual encontramos mais dois eixos que são prolongamento dos eixos da esfera menor: um eixo vertical (continuação do dos progenitores), que tem no cimo a palavra *superior* e em baixo o termo *súbdito*; e outro eixo horizontal (prolongamento do dos irmãos), que tem, em cada um dos seus extremos, a mesma palavra — *amigo*.

Estas ideias sobre as cinco relações mais importantes da vida do Homem na Terra dominaram a antiga sociedade, de estrutura hierarquizada, da China imperial em nome de uma ordem moral natural, tendo exercido uma influência de tal forma marcante na ideologia chinesa através dos séculos que, ciclicamente, e apesar das significativas mudanças revolucionárias que mais modernamente transformaram esta quinta parte da humanidade, vêm ao de cima e nitidamente justificam, em certa medida, determinadas características da cultura chinesa contemporânea.

E por isso útil determo-nos um pouco mais na análise de cada um dos apontados tipos de relações mais ligados ao tema em análise.

III. No que respeita às relações entre pais e filhos, e contrariamente ao que sucede em outras culturas, os clássicos chineses ocupam-se com mais relevo dos deveres dos filhos para com os pais do que dos deveres dos pais para com os seus filhos. Uma filosofia que, segundo se conta, um dia foi expressa por Confúcio a um governante nos seguintes termos: «Um verdadeiro homem serve os seus pais como serve o Céu, e serve o Céu como serve seus pais, que são representantes do Céu».

Queria com isto afirmar o grande filósofo e moralista que o respeito *filial* é o ponto de partida de todas as virtudes, e a *humanidade* (como

---

<sup>5</sup> Esta matéria foi por nós desenvolvida nas aulas da disciplina de Sistemas Jurídicos Comparados que ministrámos aos alunos do 1.º ano do Curso de Direito da Universidade de Macau nos anos lectivos de 1988/89 e 1989/90, a propósito do posicionamento do direito chinês no quadro dos grandes sistemas do direito contemporâneo. Encontra-se vertida em texto escrito policopiado, mas não publicado.

sentimento de benevolência de homem para homem) é a virtude última que abraça todas as outras<sup>6</sup>.

Confúcio advogava, pois, que seguindo os seus ditames, o homem, apetrechado com a ciência da sua educação pessoal, ficaria apto a governar, antes de mais a sua própria casa (e a sua família) e depois a nação a que pertencia.

E apesar de tais ideias terem evoluído e mais tarde assumido, entre os próprios seguidores de Confúcio, variantes que enfatizavam a virtude do respeito filial esquecendo a humanidade (com a justificação de que «o corpo foi-nos transmitido pelos nossos pais, portanto como ousaremos descuidar-nos no emprego desse legado?»), apesar disso, foi passando de geração em geração um núcleo essencial da solidariedade familiar, embora com esbatimento da quase que «deificação» do pai-de-família que o confucionismo pregava<sup>7</sup>.

Curiosamente, algumas fontes referem que um dos sentidos da evolução, ao nível da família nuclear, teve significativa expressão no pensamento da mãe de Meneio, discípulo de Confúcio, ao afirmar que a educação de um filho principia no ventre materno.

Nesses tempos, eram geralmente reconhecidas as funções educativas da família conjugal, no seio da qual os filhos cresciam e obtinham a sua formação básica no respeito dos valores tradicionais, impostergáveis.

Mas, como não podia deixar de ser, as profundas transformações que, já neste século, viriam a operar-se na China, a nível político e ideológico, e os períodos revolucionários que o país viveu, tiveram grandes repercussões a nível social, e por conseguinte a nível familiar. A mais vasta população do mundo viria a conhecer um novo modo de viver, uma nova «qualidade de vida»<sup>8</sup>.

Num primeiro período, influenciado pelo exemplo soviético, o regime chinês permitiu que se acentuasse a tendência para considerar o papel da família como demasiado individualizante e muito mal organizado no plano da divisão do trabalho. Isso levou a que o próprio Estado se encarregasse inteiramente da educação das crianças e dos jovens. O papel da família, nessa matéria, tornou-se praticamente nulo porque uma nova ideologia deveria ser transmitida às gerações mais jovens, e isso passou a ser incumbência exclusiva do poder político.

---

<sup>6</sup> Contemporaneamente, na China, tem permanecido vivo o velho mito segundo o qual a idade confere automaticamente autoridade e *a fidelidade filial é uma instituição social*. — Cfr. Wilfred Burchett, in «China — Outro modo de viver», Publicações

Europa-América (Estudos e Documentos), tradução de João Santos, Junho de 1975.

<sup>7</sup> Podemos encontrar expressa, em obras sobre a realidade social na China de hoje, a opinião de que muitos conceitos confucianos — que antigamente apenas se aplicavam entre a classe dirigente — dizem agora respeito a toda a gente, com particular incidência nos que constituem verdadeiramente o povo, os que realizam um trabalho produtivo, do qual depende a sociedade inteira.

<sup>8</sup> Expressão usada na obra de Wildfred Burchett, já citada, cujo título original é, precisamente, «China. The Quality of Life».

Não muitos anos depois, todavia, os dirigentes chineses aperceberam-se de que a destruição da autoridade familiar poderia arrastar um certo desgaste da autoridade em geral. Por isso, não se hesitou em voltar a uma política mais tradicional, ponderando, aliás, as exigências de natalidade que uma nação poderosa não deve descurar.

Voltou a honrar-se a «mãe heróica» e os direitos dos pais em matéria de educação básica não foram mais contestados<sup>9</sup>, encontrando-se mesmo previstos e regulados nas Leis sobre o casamento, tanto na de 1950 como também, mais claramente, na de 1980. O artigo 15.º desta última preceitua que «os pais têm o dever de criar e educar os filhos»; e o artigo 17.º impõe-lhes «o direito e o dever» de orientar e de proteger os seus filhos menores.

Para além destas regras, ambas as Leis citadas definem algumas outras sobre sustento e educação dos filhos menores no caso de divórcio, contendo ainda várias normas sobre regulação do exercício do poder paternal.

IV. Relativamente às relações entre irmãos, sabe-se que, no pensamento chinês, é de tradição considerar os irmãos como membros de um mesmo corpo. O irmão mais velho tem ascendente sobre o mais novo, protegendo-o fraternalmente, com amor, enquanto que o mais novo deve olhar o mais velho com um sentimento misto de afecto e respeito.

Através de escritos do passado, designadamente de poemas conhecidos, sabe-se que a solidez das convicções chinesas permitiu que sempre se assistisse a uma grande solidariedade e união entre os irmãos, no seio da família, que os leva a defenderem-se mutuamente, se necessário, na esfera das relações extra-familiares.

Mesmo depois de casados e de constituídas novas famílias nucleares<sup>10</sup>, os irmãos continuam a visitar-se reciprocamente várias vezes por ano, formulando votos de poderem, para o resto das suas vidas, gozar dessa fraternidade e disfrutar da alegria que entre eles reina.

Aspectos relevantes estes da velha sabedoria chinesa que, embora nem sempre respeitados na prática, foram sobrevivendo a todas as grandes transformações e ajudam à caracterização da esfera das relações familiares no país.

V. Debrucemo-nos agora sobre a instituição do casamento e as relações entre os cônjuges.

1. A análise da relação entre marido e mulher e dos aspectos que tradicionalmente sobressaem no seio da instituição matrimonial obrigam a

---

<sup>9</sup> Aliás, a criação das *comunas populares* em 1958, a quando do chamado «Gran de salto em frente», algumas das quais caracterizadas por uma enorme coesão e estabilidade, passou a poupar as crianças e os jovens de sofrer o afastamento e desenraizamento a que durante anos estiveram sujeitos para receberem a educação.

Escolas primárias, escolas secundárias e mesmo institutos de formação técnica foram criados como parte integrante das comunas, para além de laboratórios e oficinas; isso passou a manter as crianças e os jovens no seio das respectivas famílias, num ambiente de poderosa coesão social, com espírito de grupo e com a cultura dos valores colectivos.

<sup>10</sup> Da noção de família nuclear tratámos no já referido trabalho «Família, Parentesco e Casamento. Assimetrias Espaciais e Temporais», publicado no n.º 48 desta Revista.

um relato, esquemático embora, do cerimonial do casamento na China antiga, do qual muito foi sendo transmitido de geração em geração.

O conhecimento da solenidade e da carga simbólica que toda a ritologia da preparação e da celebração do casamento comporta será, segundo cre-mos, o único meio para a melhor compreensão da evolução do instituto, num país de tão arreigadas convicções e de tão sólidos e milenários costumes.

Era uso, nas vastas zonas rurais da China, os casamentos serem aranjados pelos pais sendo ainda os filhos de tenra idade. Uma espécie de contrato verbal era celebrado entre o pai do futuro noivo e o pai da futura noiva, para ser cumprido quando os filhos atingissem a idade núbil.

Esse contrato era, porém, precedido de algumas diligências, levadas a cabo pelo pai e pela mãe do futuro noivo e que consistiam numa reunião com os seus parentes mais próximos para deliberarem acerca da noiva a escolher, de entre as jovens da localidade. Havendo dificuldade nessa escolha, suscitava-se a intervenção de uma «casamenteira» profissional, que podia sugerir uma jovem de outra localidade.

A vontade do futuro noivo não relevava minimamente nesta fase preparatória, pelo que se admitia a possibilidade de, já na constância do casamento, o marido vir a escolher outra mulher mais do seu agrado.

Por parte da noiva, logo que lhe era comunicada a decisão acerca do seu próximo casamento, ela não saía de casa e aí começava a exteriorização da sua tristeza durante, pelo menos, três dias e três noites, no que era acompanhada por parentes e amigas solteiras, que com ela faziam coro nas lamentações. As dúvidas e apreensões da noiva centravam-se não apenas no futuro marido, de cuja estima duvidava, mas também na futura sogra que poderia ser má para ela e a quem, segundo as tradições, teria de vir a respeitar e a obedecer porque seria ela a «superiora» da casa.

Nessa época, era a mãe da noiva que recebia os presentes que os parentes lhe ofereciam e que podiam ser objectos ou mesmo dinheiro; só em famílias muito abastadas a noiva levava um dote e bens imóveis.

Por ocasião do casamento, o noivo dava um presente em dinheiro, do montante ajustado no contrato inicial, e essa quantia era usada pelos pais da noiva para custear as despesas do jantar do casamento. Só nas famílias ricas os pais da noiva gastavam, nessa oportunidade, o correspondente ao seu quinhão hereditário atendendo a que, segundo a lei chinesa de então, a mulher era excluída da lista dos sucessores.

Na véspera ou no próprio dia do casamento organizava-se um cortejo com todos os presentes oferecidos à noiva, que eram levados para a casa do noivo.

No recheio da casa, para a sala de visitas, era obrigatória a existência de um vaso de cobre para colocar e acender os pivetes a assim *homenagear os antepassados*, cujo culto sempre assumiu a maior importância entre os chineses.

No dia do casamento, a noiva deixava a casa dos pais às costas de uma empregada, simbolizando o desmaio resultante da sua tristeza pela separação. Despedia-se de parentes e amigos, que sobre ela lançavam alguns punhados de arroz, e depois seguia, na retaguarda do cortejo nupcial,

sentada numa cadeirinha enfeitada com flores que o noivo enviava previamente e na qual viria a recebê-la, transportada por dez ou mais carregadores. A noiva era acompanhada pelos irmãos mais novos ou, na falta destes, por primos diretos.

A cor predominante em todas as cerimónias do casamento era o vermelho; as próprias vestes dos acompanhantes do cortejo, incluindo os músicos que tocavam durante todo o percurso, eram dessa cor. Excepção, apenas, para a cadeirinha, de cor verde, que na frente do cortejo levava a casamenteira, a qual transportava os livros dos registos referentes a ambas as famílias.

Alguns outros ritos, cumpridos já em casa do noivo, são muito significativos e ajudam a compreender o *espírito de família* entre os chineses: a recepção aos irmãos da noiva com a *oferta de chá* e o ajoelhar conjunto de noivo e noiva defronte das chamadas «tabelas» para renderem *homenagem aos antepassados*.

Este primeiro dia das cerimónias nupciais propriamente ditas terminava com um banquete em honra dos convidados que, associando-se às celebrações, assim as testemunhavam e lhes imprimiam solenidade, nesse e nos dois dias que se lhe seguiam.

Durante a celebração do casamento os noivos iam mudando a sua indumentária, sempre festiva e de cores alegres.

Mas era no terceiro dia do casamento que tinham lugar os ritos mais ligados aos familiares de cada um dos nubentes, como que a selar a união das respectivas famílias: não só a noiva ia visitar os pais, como o noivo era convidado para jantar com os sogros, prestando-lhes homenagem em sinal de veneração.

Só depois de terminadas estas visitas recíprocas as duas famílias podiam passar a visitar-se, assim ficando socialmente relacionadas.

2. Em épocas remotas, a legitimidade do casamento celebrado segundo os usos e costumes chineses, cumprindo os ritos acima sintetizados, ficava garantida com o simples preenchimento dessas mesmas formalidades prescritas pelo uso e aceites como costumeiras. Não havia obrigações a cumprir perante qualquer autoridade, religiosa ou laica. Não existia, nesses tempos recuados, qualquer registo oficial que assentasse a união matrimonial. Escrito ficava apenas um apontamento relativo às cerimónias, em livro a esse fim destinado, de que a casamenteira era fiel depositária.

E muito embora a designação de «casamento segundo os usos e costumes chineses» tenha chegado aos nossos dias para referir, precisamente, os casamentos em que se cumpre grande parte da ritologia legada pelas gerações de outrora, a verdade é que a sua validade legal passou a estar condicionada à formalização junto de autoridades civis para tal competentes<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Em Macau, esta modalidade de casamento chegou a ter, por si, validade legal, sendo registável nos termos definidos no Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro, situação que viria a ser alterada pelo Código do Registo Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, cujo diploma preambular retirou validade legal a essa forma de celebração do

Mas vários aspectos, muito significativos, sobre as uniões matrimoniais na China antiga foram perdurando e lograram resistir a períodos revolucionários da era moderna, apesar das transformações operadas a vários níveis. Tradições genuinamente chinesas continuam, ainda hoje, a ser respeitadas, algumas delas, porventura, em nome de ideais confucionistas, como que continuando a reconhecer-lhes um certo papel regulador, que tiveram, de pleno, durante séculos.

3. Mas as *regras do casamento* na China antiga comportavam ainda outras exigências para além do cumprimento dos rituais costumeiros.

Referimo-nos à relevância do *parentesco* eventualmente existente entre os noivos: não era permitida a união matrimonial entre um homem e uma mulher do mesmo apelido, por mais afastado que fosse o grau de parentesco que os ligasse.

Segundo dados que alguns historiadores referem, o primeiro imperador da dinastia fundada cerca do ano de 1122 antes de Cristo fez redigir e aprovou um *Código dos Ritos* que previa a proibição do casamento entre pessoas com o mesmo apelido, sob pena de lhes serem aplicadas sanções.

É curioso que, já nesses tempos remotos, se registavam nos templos todos os habitantes de uma aldeia ou vila em moldes que permitiam conhecer a sua genealogia. O nome das pessoas era escolhido pelos seus pais no dia do nascimento e compunha-se de três vocábulos, o primeiro dos quais funcionava como apelido de família e os outros dois como nomes próprios.

Compulsando os arquivos dos templos era, pois, determinável facilmente se entre os pretensos nubentes existia algum laço de parentesco, proibitivo do enlace matrimonial.

4. Já no nosso século, no fim da década de 40 e nos primeiros meses do novo regime nascido da vitória do partido comunista sobre os nacionalistas, surgiram novos valores e novos conceitos; foi elaborada uma série de leis e regulamentos destinados não só a revitalizar a economia, mas sobretudo a transformar profundamente a sociedade chinesa.

Surge então a *Lei sobre o casamento*, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1950 e que foi um dos diplomas que serviria de referência fundamental à acção do regime durante décadas.

Fontes credíveis avançam que, durante a sua vigência, essa Lei foi, ao que parece, «aplicada bastante mais severamente nas suas estipulações antifeudais (proibição de casamentos negociados, do infanticídio, etc.) do que nos seus aspectos liberais». Por exemplo — refere a mesma fonte —, o divórcio passa a ser bastante mais difícil de obter do que vinte anos atrás, porque os cônjuges são firmemente «encorajados a ultrapassar as suas que-relas individuais a fim de trabalhar para o socialismo (aqui juntam-se, sem dúvida, o moralismo da antiga sociedade e o da nova). Da mesma forma, embora a idade para o casamento permaneça fixada legalmente (aos de-

---

casamento, apenas prevendo a possibilidade de ingressarem no registo civil os casamentos celebrados, segundo esses ritos, antes da entrada em vigor do mesmo Código, cuja celebração fosse comprovada nos termos que o mesmo diploma regulamentava.

zoito anos para as mulheres e aos vinte para os homens), o poder exerce-se através de uma propaganda intensiva e de diversas pressões (nomeadamente na atribuição de alojamentos), adiando para os vinte e cinco e vinte e sete anos, pelo menos, a idade com que se pode casar»<sup>12</sup>.

A Lei sobre o casamento de 1950, que veio a ser substituída por uma outra em 1980, continha já regras bastante minuciosas sobre o «sistema democrático do casamento fundado na livre escolha dos companheiros e na monogamia, na igualdade de direitos dos dois sexos e na protecção dos interesses legais das mulheres e das crianças», que o artigo 1.º do diploma como que contrapunha a «casamento feudal», este baseado na «supremacia do homem sobre a mulher» e desconhecedor dos interesses dos filhos, sistema que foi então abolido.

Mas não se limitava a Lei de 1950 a estabelecer estas regras gerais; proibia também, explicitamente, «a bigamia, o concubinato, os noivados das crianças, a ingerência nas segundas núpcias e a extorsão de dinheiro ou de presentes relacionados com o casamento» (artigo 2.º).

Ao casamento chamava-se expressamente «contrato», enquanto acordo baseado no «livre consentimento das partes», sem coacção ou qualquer interferência de terceiros (artigo 3.º); fixava-se a *idade núbil* em 20 anos para o homem e em 18 para a mulher e indicavam-se os *impedimentos* de parentesco (nos quais se remetia, em parte, para as regras costumeiras) e de «doença física que torne uma pessoa inapta para o casamento» (artigo 5.º).

Igualmente se consagrava a *obrigatoriedade de registo*, da competência das autoridades administrativas do local de residência dos nubentes. E definiam-se, em capítulo próprio, os direitos e deveres dos cônjuges no seu relacionamento, em *regime de igualdade*, estabelecendo-se também regras de *sucessão* entre eles e prevendo-se a possibilidade de dissolução do casamento por *divórcio*, litigioso ou por mútuo consentimento.

O preceito final desta Lei do Casamento de 1950 previa a possibilidade de, «nas regiões habitadas por minorias nacionais vivendo em comunidades importantes, as autoridades administrativas (...) da região ou da província» poderem «modificar ou acrescentar certos artigos em conformidade com as condições reais do casamento, que prevalecem entre as minorias nacionais», sob a condição única de serem ratificados pelo Conselho Administrativo do Governo antes da sua vigência.

Em 1 de Janeiro de 1981, já com Deng Xiao Ping à frente do Partido, entrou em vigor uma nova Lei do Casamento da República Popular da China, que foi adoptada na 3.ª Sessão do Quinto Congresso Nacional Popular e promulgada em 10 de Setembro de 1980.

Contendo uma regulamentação mais completa, assume-se esta Lei como ordenadora *do casamento* e das relações jurídicas familiares (artigo 1.º), e nela podemos encontrar enunciados certos princípios que já vinham da anterior, tais como: a liberdade que a cada um assiste na escolha do seu parceiro; a monogamia; a igualdade entre os cônjuges; a defesa dos inte-

---

<sup>12</sup> Transcrição de páginas 24-25 da obra de Gilbert Padoul intitulada «Direito e Ideologia na China», Centelha, Coimbra, 1979.

resses da mulher e das crianças (a que se acrescenta a dos idosos); a proibição da bigamia, dos maus tratos e da interferência de terceiros na decisão de casar.

Prevê-se na mesma Lei, *ex novo*, a prática de um planeamento familiar (artigo 2.º, *in fine*), obrigatório para ambos os cônjuges (artigo 12.º), ditado por preocupações óbvias de redução da natalidade que, aliás, determinaram também a elevação da idade núbil para os 22 e 20 anos, respectivamente para o homem e para a mulher, preceituando-se de forma expressa, no artigo 5.º, que o casamento tardio e o nascimento tardio dos filhos devem ser encorajados<sup>13</sup>.

Igualmente se reconhece na Lei do Casamento de 1980, de forma explícita, que depois do seu registo o casamento permite que a mulher se torne membro da família do marido, ou vice-versa, consoante for do acordo de ambas as partes.

Finalmente, inovação desta Lei relativamente à anterior é ainda a previsão que nela se contém relativamente a relações patrimoniais entre os cônjuges e à adopção de menores.

Mas, apesar de se prever a aplicação de sanções para o desrespeito das normas contidas no mesmo diploma legal — «nos termos da lei e segundo as particularidades de cada caso» (artigo 34.º) —, a verdade é que várias ordens de razões objectivas — as dificuldades da geografia, a diversidade étnica, a força dos costumes locais em tão vasto país rural — têm vindo a tornar muito difícil um controlo cem por cento eficaz, permanente e geral, da conformidade às regras jurídicas na matéria em análise. Há relatos acerca da sobrevivência, em numerosas regiões do interior, com ligeiras modificações (v.g. a substituição dos presentes em géneros ou em dinheiro por promessas de sinecuras ou de graças a conceder), do costume de casamentos por interesse<sup>14 15</sup>.

VI. Numa época de nítida e progressiva abertura às exigências da modernidade, em que se projecta a publicação de novos diplomas reguladores das relações de família, uma conclusão parece curial extrair de toda esta síntese reflexiva em torno da instituição familiar na colossal China: a grande dificuldade, senão mesmo impossibilidade, de generalização quanto a certos aspectos do concreto desenvolvimento das relações sociais em geral, e das relações de família em particular.

---

<sup>13</sup>Aliás isso representa a consagração em texto de lei do que se passava já na prática quotidiana da China na década de 70. Relata-nos Wilfred Burchett, a propósito da postura dos jovens de então perante o casamento: «Quando se fala em economizar para casar, a resposta é geralmente esta: «Sou novo, tenho muito tempo para pensar nisso». A pressão social é no sentido do casamento tardio, em parte como reacção contra os casamentos de crianças de outrora, em parte para travar o crescimento demográfico. As cerimónias dispendiosas e os grandes presentes de casamento passaram de moda».—Obra citada, pág. 290.

<sup>14</sup>Práticas que foram insistentemente denunciadas na época do lançamento de uma campanha acérrima contra Lin Piao e Confúcio, na primavera de 1974, como supra referimos em nota.

<sup>15</sup>Gilbert Padoul, ob. citada.

Diferenças de monta separam toda a orla litoral de leste das vastíssimas regiões do interior do país, onde os aglomerados populacionais se mostram afastados uns dos outros, algumas vezes delimitados por altas montanhas ou por vales muito cavados. Ora isso dificulta, naturalmente, as comunicações, tornando semelhantes unidades sociais, dentro da própria nação chinesa, menos permeáveis a influências externas, e por conseguinte mais tradicionais e fechadas sobre si mesmas.

Terá, assim, ficado bem clara a razão que — malgrado a demarcação cronológica a transparecer da epígrafe deste trabalho — nos levou a um recuar no tempo?